



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 163/2014-CONSEPE, de 19 de agosto de 2014.

Dispõe sobre a concessão de Bolsa Acessibilidade para Estudantes com Deficiência na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 207 da Constituição Brasileira, no Art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20/12/1996, no Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, na Portaria do MEC nº 3.284, de 07/11/2003, no Decreto nº 5.296, de 2/12/2004, na Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva instituída pelo MEC/SEESP (2008), Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, Decreto nº 7.234, de 19/07/2010, no Decreto nº 7.611, de 17/11/2011, Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no capítulo XVII da Resolução nº 171/2013-CONSEPE, de 5 de novembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 221, 22 de novembro de 2013, que trata dos estudantes com necessidades educacionais especiais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 203, de 15 de março de 2010, da Reitoria desta instituição, que institui a Comissão Permanente de Apoio ao Estudante com Necessidade Educacional Especial com a incumbência de apoiar e orientar a comunidade universitária sobre o processo de inclusão de estudantes com necessidades educacionais especiais;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.053647/2014-50,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA BOLSA ACESSIBILIDADE na UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, para atender aos estudantes em curso de ensino básico, técnico e tecnológico (EBTT), de graduação e de pós-graduação que apresentem algum tipo de deficiência além da situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme a Resolução específica, com o intuito de facilitar a acessibilidade, permanência e conclusão do curso em formação acadêmica com qualidade.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - atender a estudantes com deficiência física, sensorial, intelectual, pessoa com transtorno do espectro autista ou múltipla além da situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - auxiliar ao aluno com deficiência, arcar com despesas de deslocamento, aquisição de instrumentos pessoais indispensáveis e de apoio aos estudos.

Parágrafo único. A concessão da bolsa não isenta a Universidade, na medida da disponibilidade de recursos, de prover outros recursos que garantam a acessibilidade arquitetônica, comunicacional, instrumental, pedagógica, atitudinal e programática específicos para suprir necessidades dos estudantes com deficiência, possibilitando a esses estudantes autonomia e participação plena em todos os aspectos da vida acadêmica e social.

Art. 3º O Programa será vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE, responsável pela coordenação e administração, cabendo, porém, à Comissão Permanente de Apoio aos Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais - CAENE, da Reitoria, o acompanhamento e monitoramento dos bolsistas.

Art. 4º O estudante deverá solicitar a bolsa ao Serviço Social da CAENE, mediante edital específico, por meio do qual receberá instruções sobre a comprovação dos requisitos para o recebimento da bolsa.

Art. 5º São requisitos para a concessão da bolsa:

I - estar regularmente matriculado em curso de ensino básico, técnico e tecnológico (EBTT), de graduação ou de pós-graduação;

II - apresentar deficiência de natureza física, sensorial, intelectual ou ser pessoa com transtorno do espectro autista ou múltipla de acordo com as definições do Art. 5º do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

III - estar sendo assistido pela CAENE e inscrito no cadastro único, disponível no SIGAA, para concessão de bolsas e auxílios da assistência estudantil;

IV - atender aos critérios de vulnerabilidade socioeconômica dispostos em resolução específica;

V - não receber outro tipo de bolsa acadêmica ou de apoio técnico e administrativo da Universidade, de agência de fomento ou de outra natureza;

VI - não exercer atividade remunerada pública ou privada que exceda a renda per capita de um salário mínimo, respeitando a resolução que trata de critérios de vulnerabilidade socioeconômica;

VII - estar inscrito em pelo menos 01 (um) componente curricular no semestre letivo;

VIII - participar de atividades de pesquisa ou ensino ou extensão ou em ações desenvolvidas pela CAENE;

IX - a existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 6º A avaliação socioeconômica considerará as condições da família e os gastos decorrentes de despesas com o acesso e materiais didático-pedagógicos específicos.

Art. 7º A condição de que trata o inciso IV do art. 5º será aferida a partir de documentação comprobatória e/ou entrevista com especialista (s), indicado(s) pela CAENE - UFRN, caso haja necessidade.

Art. 8º A duração da bolsa será de 12 meses, podendo ser renovada anualmente, até o término do curso do beneficiado.

§ 1º A renovação terá por base os seguintes critérios:

I - permanecer em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - para estudantes de Graduação, ter índices acadêmicos, o Índice de Eficiência de Carga Horária (IECH) e o Índice de Eficiência de Período Letivo (IEPL), compatíveis com a média do seu curso;

III - para estudantes de Pós-Graduação, ter Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a 4,0 (quatro);

IV - para estudantes do ensino básico, técnico e tecnológico, apresentar índices acadêmicos condizentes com o desempenho médio de seu curso.

§ 2º Estudantes que não atinjam os índices acadêmicos citados no parágrafo primeiro e estejam recebendo apoio educacional pela equipe da CAENE, poderão ter sua bolsa renovada, após análise realizada para cada caso.

Art.9º A prioridade na concessão das cotas de bolsas será estabelecida pela avaliação socioeconômica.

Art. 10. O quantitativo de bolsas será determinado em Edital específico, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11. A UFRN, através da Pró-Reitoria de Planejamento e Coordenação Geral, especificará as dotações orçamentárias alocadas ao programa de bolsa acessibilidade, discriminando as dotações de cada nível de ensino, na proposta de orçamento anual a ser submetida à aprovação do CONSAD.

Art. 12. A bolsa será cancelada nos seguintes casos:

I - por solicitação do estudante;

II - por abandono ou perda do vínculo acadêmico;

III - por extrapolar o limite máximo de integralização curricular estabelecido pelo Regulamento dos Cursos de EBTT, de Graduação e de Pós-Graduação da UFRN;

IV - por passar a receber bolsa acadêmica ou de apoio técnico e administrativo da Universidade, de agência de fomento ou de outra natureza;

V - por passar a exercer atividade remunerada pública ou privada que exceda a renda per capita de um salário mínimo, respeitando a resolução que trata de critérios de vulnerabilidade socioeconômica;

VI - por não apresentar frequência mínima exigida no Curso, sem justificativa;

VII - por descumprimento de normas de conduta estabelecidas pela UFRN.

Art. 13. Os casos omissos serão deliberados pela PROAE, ouvida a CAENE - UFRN.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 19 de agosto de 2014.

Ângela Maria Paiva Cruz
REITORA